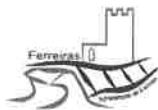


## CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

# REGULAMENTO ELEITORAL

29 de setembro de 2021



## **Introdução**

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento Interno deste Agrupamento de escolas, estabelecem-se as regras do Processo Eleitoral para o Conselho Geral.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1 – Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira e a sua aprovação marca o início do referido ato eleitoral.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

1 – O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2 – O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes do Município de Albufeira;
- e) Três representantes da Comunidade Local.

##### **Artigo 3.º**

###### **Capacidade Eleitoral**

1 – Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreira;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com a Câmara Municipal de Albufeira.
- c) Todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreira;

2 – É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

##### **Artigo 4.º**

###### **Inelegibilidade**

1 – Nos termos dos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Os coordenadores de escolas;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do conselho pedagógico.

2 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.



## **Artigo 5º**

### **Exercício do direito de voto**

- 1 – As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 2 – O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação;
- 3 – A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
- 4 – Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização do Processo Eleitoral**

## **Artigo 6º**

### **Comissão eleitoral**

- 1 – Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral conduzir o processo de eleição e de designação dos seus membros.
- 2 – Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o Presidente, constituírem a **Comissão Eleitoral** que irá supervisionar todo o processo.

## **Artigo 7º**

### **Competências da Comissão Eleitoral**

- 1 – À Comissão Eleitoral compete:
  - a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
  - b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
  - c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
  - d) Receber as listas candidatas à eleição dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
  - e) Apreciar os recursos interpostos;
  - f) Redigir a ata final de apuramento dos votos das assembleias eleitorais dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento.

## **Artigo 8º**

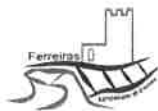
### **Abertura e publicação do processo eleitoral**

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral informa os pais e encarregados de educação do agrupamento sobre a abertura do processo eleitoral de modo que estes possam cumprir o disposto no ponto 3, do artigo 20.º do regulamento interno.
- 4 – A convocatória referida no ponto 2, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

## **Artigo 9º**

### **Cadernos eleitorais**

- 1 - O Diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais dos corpos do pessoal docente, não docente e alunos, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos seguintes locais:
  - a) na sala dos professores dos diferentes níveis de ensino, nos diferentes estabelecimentos (pessoal docente);
  - b) no placard dos funcionários (pessoal não docente);



- c) nas salas de convívio do ensino para adultos;
- d) e/ou noutro espaço de divulgação de informação.

3 – Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento, por escrito, reclamação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

4 – A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

5 – Os cadernos eleitorais dos corpos do pessoal docente e não docente terão uma cópia em formato digital acessível, durante a votação, pelas mesas eleitorais através de uma plataforma eletrónica colaborativa.

### **Artigo 10.º**

#### **Assembleias eleitorais**

1 – As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor.

2 – Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

## **CAPÍTULO III**

### **Apresentação de candidaturas do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente**

#### **Artigo 11.º**

##### **Condições de candidaturas**

Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrega das candidaturas**

1 – As listas candidatas terão a seguinte composição:

- a) Sete candidatos efetivos e quatro suplentes em representação do pessoal docente;
- b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.

2 – As listas candidatas devem ser apresentadas, até 7 dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3 – A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até 7 dias úteis antes do dia da eleição, sobre a qual será colocado o carimbo de entrada, com data e hora.

4 – Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva assinatura no formulário da candidatura.

5 – Cada candidato só pode integrar uma única lista.

6 – As listas devem ser assinadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Mandatário da lista**

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

#### **Artigo 14.º**

##### **Verificação das candidaturas e irregularidades processuais**

1 – A comissão eleitoral pronunciar-se-á acerca da admissibilidade das listas e dos candidatos, nas quarenta e oito horas seguintes após findo o prazo referido no ponto 2 do artigo 12.º, dando conhecimento da sua decisão ao mandatário de cada lista e aos candidatos que considerarem inelegíveis, que poderão reclamar dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas.



2 – Se alguma das listas nas condições fixadas no número anterior não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo, é excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral não sendo, portanto, submetida a sufrágio.

#### **Artigo 15.º**

##### **Divulgação das candidaturas**

- 1 – As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
- 2 – Até 5 dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
- 3 – Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

##### **Artigo 16.º**

##### **Mesa da assembleia eleitoral**

- 1 – Em cada local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um Presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
- 2 – A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
- 3 – A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente será constituída por três elementos efetivos, dois docentes e um não docente, nomeados pela Comissão Eleitoral depois de consultado o Diretor.
- 4 – O secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.
- 5 – Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
- 6 – Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
  - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
  - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
  - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
  - d) Assinar a ata.
- 7 – Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

##### **Artigo 17.º**

##### **Competências da mesa da assembleia eleitoral**

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais do Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c) Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados.

### **CAPÍTULO V**

#### **ATO ELEITORAL**

##### **Artigo 18.º**

##### **Local e período de votação**

- 1 – A votação para o pessoal docente e não docente decorrerá entre as nove horas e as dezoito horas, sem interrupção, na sala de professores, do dia afixado no calendário contido no artigo 36.º do presente regulamento.



- a) Serão constituídas 3 mesas eleitorais, de acordo com as regras dispostas no artigo 16º, uma exercerá funções na Escola Sede do Agrupamento, outra na escola EB Professora Diamantina Negrão e outra na E.B. de Paderne.
- 2 – As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

### **Artigo 19º**

#### **Abertura e encerramento da votação**

- 1 – Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2 – Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
- 3 – Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.
- 4 – É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.
- 5 – A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 6 – A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 7 – O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

### **Artigo 20º**

#### **Boletins de voto**

- 1 – Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2 – Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
- 3 – A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
- 4 – Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral.

### **Artigo 21º**

#### **Modo de votação de cada eleitor**

- 1 – Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao Presidente.
- 2 – Reconhecido o eleitor, o Presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto. Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar que o eleitor ainda não exerceu o direito de voto consultando o caderno eleitoral digital.
- 3 – Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
- 4 – Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto rubricando o caderno eleitoral.
- 5 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o escrutinador deve ainda assinalar, com uma cruz, no caderno eleitoral digital partilhado pelas duas mesas eleitorais, através da plataforma eletrónica colaborativa, a votação de cada eleitor.
- 6 – Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.



## **Artigo 22º**

### **Voto em branco ou nulo**

- 1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
  - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## **Artigo 23º**

### **Reclamações**

- 1 – Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
- 3 – As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
- 4 – Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI**

### **APURAMENTO**

#### **Artigo 24º**

##### **Operação preliminar**

- 1 – Encerrada a votação, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.
- 2 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar o encerramento da outra mesa eleitoral através da via que for mais expedita.

#### **Artigo 25º**

##### **Contagem dos votantes e dos boletins de voto**

- 1 – Encerrada a operação preliminar, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 – Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
- 3 – Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

#### **Artigo 26º**

##### **Contagem dos votos**

- 1 – O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 – Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 – Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.



4 – Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.

5 – Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo Presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.

6 – Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7 – A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

### **Artigo 27º**

#### **Ata das operações eleitorais**

1 – Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2 – Da ata devem constar:

- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

### **Artigo 28º**

#### **CrITÉrio de eleição**

1 – Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.

2 – Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral reúne e procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 – Uma vaga ocorrida no Conselho Geral é preenchida pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista.

4 – Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 29º**

#### **Protestos ou reclamações não atendidas**

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, a Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

### **Artigo 30º**

#### **Proclamação e publicação dos resultados**

O Diretor do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar.

### **Artigo 31º**

#### **Destino da documentação**

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Diretor do Agrupamento procede ao arquivamento dos documentos.





## **CAPÍTULO VII**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 32º**

##### **Modo de eleição**

- 1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreira, de acordo com o prazo referido no calendário apresentado no artigo 36º deste regulamento.
- 2 – Caberá à associação ou associações de pais e encarregados de educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras estruturas representativas dos pais e encarregados de educação existentes no agrupamento ou através dos seus representantes de turma dos pais e encarregados de educação.
- 3 – Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos, todos os pais e encarregados de educação cujos educandos frequentem um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento no ano letivo em que se realize o ato eleitoral.
- 4 – A convocatória, para a assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica e é da responsabilidade da(s) associação(ões) de pais e encarregados de educação do agrupamento.
- 5 – Os resultados da eleição serão comunicados à Comissão Eleitoral para a atribuição dos mandatos correspondentes aos pais e encarregados de educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO**

#### **Artigo 33º**

##### **Processo de designação**

- 1 – O Presidente do Conselho Geral cessante notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e dos prazos para a designação dos membros do Conselho Geral.
- 2 – Os representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Albufeira.

## **CAPÍTULO IX**

### **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE**

#### **Artigo 34º**

##### **Processo de designação**

- 1 – Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
- 2 – Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
- 3 – Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 35º**

##### **Reuniões do Conselho Geral**

- 1 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 2 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto, excetuando-se o caso em que este tenha sido eleito para o novo Conselho Geral.



## Artigo 36º

# Calendário

O processo eleitoral, desencadeado pelo Conselho Geral, rege-se pelo seguinte calendário:

### 01 de outubro de 2021:

- Análise, discussão e aprovação, pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral e restante documentação;
- Designação da Comissão Eleitoral;

### 06 de outubro de 2021:

- Divulgação do Regulamento Eleitoral e restante documentação.

### 11 de outubro de 2021:

- Início do prazo para apresentação de listas.
- Afixação dos cadernos eleitorais.
- Nomeação e convocatória dos elementos das mesas das assembleias eleitorais.

### 15 de outubro de 2021:

- Fim do prazo da apresentação de listas.

### 18 de outubro de 2021:

- Afixação das listas concorrentes.
- Início do prazo para reclamações referentes aos cadernos eleitorais e das listas concorrentes.

### 20 de outubro de 2021:

- Fim do prazo para reclamações referentes aos cadernos eleitorais e das listas concorrentes.

### Até 22 de outubro de 2021:

- Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, caso seja necessária.

### 26 de outubro de 2021:

- **Realização da eleição dos representantes do Pessoal Docente e Não Docente;**
- Reunião da Comissão Eleitoral para atribuição dos mandatos do Pessoal Docente, Não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação.
- Início do prazo para reclamações referentes ao ato eleitoral.

### 29 de outubro de 2021:

- Fim do prazo para reclamações referentes ao ato eleitoral;
- **Fim do prazo para indicação dos representantes da Autarquia;**
- **Fim do prazo para indicação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação.**

### 02 de novembro de 2021:

- Envio ao Delegado Regional de Educação do Algarve de toda a documentação relativa ao processo eleitoral.
- Proclamação e divulgação dos resultados eleitorais.

### 04 de novembro de 2021:

- **Reunião do Conselho Geral para a seleção dos representantes da comunidade local.**



### **Artigo 37º**

#### **Repetição do Ato Eleitoral**

Numa situação de não apresentação de listas ou de reclamação com provimento, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

### **Artigo 38º**

#### **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

### **Artigo 39º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado em 04 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

(Flávio Eugénio Santos Correia)

